

## ÁREA DE PRÁTICA DE SEGUROS

## ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA

Dia 1 de Janeiro entraram em vigor 62 alterações ao **Código da Estrada** a que a Lei n.º 72/2013, de 3 de Setembro, procedeu.

Seleccionámos as que consideramos mais relevantes para o quotidiano e que agora sistematizamos:

- Foram criadas “**zonas de coexistência**”, partilhadas por peões e veículos, nas quais vigoram regras especiais de trânsito como, por exemplo, (i) a velocidade máxima, permitida, dentro das localidades, é de 20 km/h, (ii) é permitida a realização de jogos na via pública, (iii) os condutores não devem comprometer a segurança dos utentes da via pública, devendo parar a marcha se necessário, (iv) é proibido o estacionamento salvo quando autorizado, (v) os condutores que saiam de uma zona residencial ou de coexistência devem ceder passagem aos restantes veículos. As infracções destas normas podem ser sancionadas com coimas que variam entre os €60,00 e os €450,00.
- As **cadeiras para transporte** de crianças são obrigatórias com o mesmo limite de idade (12 anos) mas a altura máxima da criança a transportar diminuiu de 150 cm para 135 cm.
- Em relação às sanções aplicadas com o **consumo de álcool**, foram criados dois grupos de condutores, distinguindo (A) os condutores em regime probatório e os condutores de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas dos (B) demais. Os primeiros (A) vêm o primeiro limite de álcool permitido diminuído de 0,5% para 0,2%, sendo que acusando mais de 0,2% podem incorrer em contra-ordenação grave, sancionada com valores que variam entre os €250,00 e os €1.250,00. Estes valores são aplicados nos (B) demais condutores que apresentarem taxas de álcool entre os 0,5% e os 0,8%. Voltando ao primeiro grupo (A), caso apresente uma taxa entre os 0,5% e os 0,8%, incorrem em contra-ordenação muito grave e os valores de sanção variam entre os €500,00 e os €2.500,00, valores estes que apenas são aplicados aos condutores do segundo grupo (B) caso acusem taxa de álcool entre os 0,8% e os 1,2%.
- Relativamente aos **aparelhos electrónicos permitidos** durante a condução de veículos automóveis, só são permitidos aparelhos de manuseamento continuado constituídos por apenas um auricular ou aparelhos que permitam a comunicação por alta-voz.
- Caso o condutor se identifique com um título no qual não se encontre o seu **número de contribuinte**, o seu cartão de contribuinte passa a ser de apresentação obrigatória.
- Da regulamentação da condução em **rotundas** está regulamentada neste diploma e salientamos o facto de caso os condutores ocupem a faixa da direita sem intenção de sair nas duas primeiras saídas, arriscam uma coima que varia entre os €60,00 e os €300,00.
- Ainda, não esquecer que ao aproximar-se de uma passagem de peões ou velocípedes assinalada, em que a circulação de veículos está regulada por sinalização luminosa, o condutor, mesmo que a sinalização lhe permita avançar, **deve deixar passar os peões ou os velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.**

Contactos:

Francisco Borges de Carvalho - [fborgescarvalho@paccv.com](mailto:fborgescarvalho@paccv.com)  
Rita Duarte – [rduarte@paccv.com](mailto:rduarte@paccv.com)